



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O  
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ALTERA  
O DECRETO-LEI N.º 422/89, DE 2 DE  
DEZEMBRO, QUE REFORMULA A LEI DO  
JOGO”.**

**PONTA DELGADA, 3 DE JANEIRO DE 2005**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 3 de Janeiro de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, que reformula a Lei do Jogo”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. O presente projecto legislativo visa alterar o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, que foi reformulado pelo Decreto – Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro.
2. Com este projecto altera-se o regime de acesso às salas mistas de jogos, dispensando a emissão de cartões e limita-se os valores mínimos das apostas a fazer nos jogos tradicionais a explorar nas mesmas salas, que não poderão exceder o quádruplo do valor mais elevado das apostas simples permitidas nas máquinas, aprovado pela Inspeção-Geral de Jogos.
3. Neste diploma clarifica-se os termos em que podem reclamar para a Inspeção-Geral de Jogos os indivíduos cujo acesso aos casinos e às salas de jogos seja restringido pelas concessionárias, assim como o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

regime de reversibilidade para o domínio privado do Estado dos casinos que o não integrem, pela sua menção expressa em decreto-lei ou decreto-regulamentar.

4. A Subcomissão da Comissão Permanente da Comissão de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pronunciou-se favoravelmente ao presente Projecto por nada ter a opor.

Ponta Delgada, 3 de Janeiro de 2005.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)